



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 11, pp. 60407-60414, November, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.25684.11.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

GOVERNANÇA CORPORATIVA: POR ONDE ANDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS?

Aparecida Maria da Silva Ávila^{1,*} and Emerson Gervásio de Almeida²

¹Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), Catalão, Goiás, Brasil; ²Docente Doutor no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), Catalão, Goiás, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 17th September, 2022
Received in revised form
26th September, 2022
Accepted 10th October, 2022
Published online 30th November, 2022

Key Words:

Governança; Gestão; Governança Corporativa; Ministério Público.

*Corresponding author:

Aparecida Maria da Silva Ávila

ABSTRACT

O objetivo do presente artigo é observar como a instituição Ministério Público do Estado de Goiás tem abordado o tema Governança Corporativa. Para tanto, utilizou-se de revisão integrativa da literatura, na base de dados SCOPUS, contudo, dos artigos selecionados no levantamento, nenhum versava especificadamente sobre a temática estudada, assim, realizou-se pesquisa direcionada nos sites da Casa Civil, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Eleitoral, Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público do Estado de Goiás, bem como nos sites dos Ministérios Públicos de outros Estados, visando fundamentar a discussão. Destaca-se que todos os artigos encontrados e analisados somente abordavam Governança a nível de instituições diversas da estudada. Percebeu-se que o assunto é atual, pois, além da normatização ser recente, esta vem sendo discutida em publicações nos sites das organizações semelhantes à estudada, já que aborda o aprimoramento institucional de uma das unidades existente dos Ministérios Públicos Estaduais.

Copyright © 2022, Juarez da Silva Ramos Junior et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Juarez da Silva Ramos Junior, Jandecy Cabral Leite, Marivan Silva Gomes, Railma Lima de Paula et al. "Governança corporativa: por onde anda o ministério público de goiás?". *International Journal of Development Research*, 12, (11), 60407-60414.

INTRODUCTION

Considerando ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), estudar e compreender como essas instituições tem buscado aplicar as boas práticas de Governança faz-se matéria de grande interesse, uma vez que o processo está em plena discussão e implantação. O objetivo geral do presente artigo é observar como está sendo desenvolvida a governança corporativa, e como objetivo específico é identificar quais medidas têm sido tomadas para garantir a boa governança no Ministério Público de Goiás. Salienta-se que o país tem 26 estados, cada um possui uma unidade do Ministério Público com administração e organização própria, e neste o objeto de estudo é o Ministério Público do Estado de Goiás. Isto posto, utilizou-se de revisão integrativa buscando identificar pesquisas recentes sobre a governança corporativa nas instituições essenciais à Justiça, para então, relacionar as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Goiás neste sentido. Foi realizada uma busca na base de dado SCOPUS, com o descritor "governança corporativa", entre aspas por ser palavra composta, obtendo-se retorno com 53 (cinquenta e três) artigos, destes, limitou-se às de acesso aberto e publicados nos últimos 3 (três) anos (sendo de janeiro de 2020, 2021, até outubro de

2022), pois o interesse é o estudo da atualidade, retornando com apenas 08 (oito), os quais após leitura foi possível perceber que não se referem ao tema em estudo. Desta forma, para fundamentação deste trabalho, foi realizada pesquisa dirigida que utilizou fontes contidas nos sites da Casa Civil, do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás- TRE-GO, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do Ministério Público do Estado de Goiás, além de buscas específicas nos sites dos Ministérios Públicos das unidades da Federação. A questão norteadora (problema) da pesquisa é: como o Ministério Público de Goiás tem abordado a Governança Corporativa? Como possível resposta a esta questão (hipótese) acredita-se que o órgão tem buscado implementar e aprimorar a nível institucional a boa governança. O artigo está dividido em dois momentos. Na primeira parte busca-se a compreensão do papel do Estado como órgão supremo que visa cumprir o bem público por meio de um governo eficaz que utiliza da boa governança para desenvolver o melhor comportamento de suas organizações, definindo e descrevendo a governança corporativa. Em um segundo momento, é abordado o surgimento do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão que apresenta, por meio da resolução 147/2016-CNMP, o modo como as estruturas de governança devem ser organizadas visando interagir e definir o modelo de ações a serem definidas para alcançar, de forma eficiente, eficaz e efetiva, os objetivos organizacionais propostos conferindo suporte à tomada de decisão, tanto a nível de Ministério Público

Federal, como dos Ministérios Públicos Estaduais, e no caso do artigo, do Ministério Público de Goiás.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia aplicada fundamentou-se nos 6 (seis) passos da revisão integrativa, ou seja, a definição do tema (Governança corporativa e Ministério Público de Goiás); com a seleção para leitura de 8 (oito) artigos e análise de 4 (quatro) sites (Casa Civil, TCU, TRE-GO e MPGO); em seguida a extração de dados como conceitos e definições legais; para a partir de então avaliar os artigos selecionados; e a realização da confecção de Figuras e quadro que descrevem os achados das pesquisas de forma resumida, chegando à apresentação final do presente artigo. Assim, classifica-se a pesquisa quanto aos procedimentos técnicos como bibliográfica do tipo revisão; quanto à natureza como observacional, pois analisou a base legal e conceitual do tema; quanto à forma de abordagem do tipo qualitativa; e de objetivo exploratório.

RESULTADOS

Quando da pesquisa sobre essa temática, os 8 (oito) artigos relacionados na revisão, mesmo não sendo de ligação direta ao tema proposto para estudo, trazem definições e/ou palavras chaves que estão ligadas ao tema. Dos 8 artigos em análise na pesquisa, 50 % (cinquenta por cento) são dos últimos 12 meses. Sendo 87,5% (oitenta e sete e meio por cento) foram publicados no Brasil e apenas 01 na Colômbia, e do total 75% (setenta e cinco por cento) estão em Inglês e apenas 02 em português. No quadro 01, destaca-se a síntese dos achados nos artigos, seus objetivos e respectivos resumos, bem como a descrição de qual o motivo da exclusão da análise:

Quando se observam os artigos, percebe-se que todos têm por objetivo analisar a implementação da governança em determinado órgão, o que é necessário pela atualidade do tema. Ao final, corroborando esta informação, percebe-se que diversos órgãos estão se estruturando de acordo com o proposto pela governança.

Quadro 1. Levantamento dos achados da revisão

<p>Artigo 01 -GOVERNANÇA CORPORATIVA, RESPONSABILIDADE SOCIAL ORPORATIVA E SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA: O PAPEL MODERADOR DO COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO Autores: <i>Isaac Tandoh, KwameAsareDuffour, MavisEssandoh, Richard Nana Amoak</i> - Data: FEV-2022 Link: https://www.openaccessojournals.com/JBRReview/article/view/309/190-DOI: https://doi.org/10.26668/businessreview/2022.v7i2.309 Critério de exclusão: foi excluído porque esta pesquisa foi limitada à indústria manufatureira. Objetivo: O objetivo deste estudo foi investigar a influência da responsabilidade de social corporativa na sustentabilidade de corporativa com o papel modera dor da alta gestão.</p>
<p>Artigo 02 -REFLEXÕES DA GOVERNANÇA CORPORATIVA NA SENSIBILIDADE AO DESEMPENHO SALARIAL: UMA NOVA PERSPECTIVA Autores: <i>Thayla M. G. Iglesias Tais D. Silva DutervalJesuka, Fernanda M. Peixoto</i> -Data: JAN-2022 Link: https://www.scielo.br/j/ram/a/Ls6P759gSwWbLc6ZGjwWB4x/?lang=en- DOI: https://doi.org/10.1590/1678-6971/eRAMF220088 Critério de exclusão: foi excluído porque buscou especifica a composição do conselho de administração e a estrutura de propriedade/controle são capazes de influenciar na PPS. / Objetivo: Esta pesquisa se propõe a investigar se as características de governança corporativa – compensação dos executivos, composição do conselho de administração e estrutura de propriedade/controle – influenciam na sensibilidade da remuneração ao desempenho da firma, a chamada <i>pay-performance sensitivity</i>. / Pergunta norteadora: Como a compensação dos executivos é sensível às características de governança corporativa e às mudanças no valor de mercado da firma?</p>
<p>Artigo 03 - POISON PILLS E GOVERNANÇA CORPORATIVA: UM ESTUDO NO MERCADO DE AÇÕES BRASILEIRO Autores: <i>Yuri Gomes Paiva Azevedo, Hellen Bomfim Gomes, Sílvia Hiroshi Nakao</i>-Data:FEV-2022 Link: https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/169831-DOI: https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2021.169831 Critério de exclusão: foi excluído porque buscou analisar as poisonpills no contexto brasileiro. / Objetivo: investigar se existe associação entre a adoção de poisonpills e os níveis diferenciados de governança corporativa no mercado acionário brasileiro / Pergunta norteadora: as companhias abertas brasileiras que possuem maiores níveis de dispersão acionária busquem adotar poisonpills visando proteger seus investidores de possíveis tentativas de takeovers hostis.</p>
<p>Artigo 04 - GOVERNANÇA CORPORATIVA E INSIDER TRADING. A CONCENTRAÇÃO DE PROPRIEDADE COMO UMA VARIÁVEL MODERADORA DO PAPEL DE CONTROLE DOS CONSELHOS Autores: <i>José E. Tobar Arias, Andres Mora Valencia, Esther B. Del Brio González</i> - Data:DEZ-2021 Link: https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/cuadernos_admon/article/view/32487- DOI: https://doi.org/10.11144/Javeriana.cao34.gcitcp Critério de exclusão: foi excluído porque parte do pressuposto de que a governança corporativa afeta o insider trading e não o contrário, relação causal que vem sendo sustentada conceitual e empiricamente / Objetivo: é duplo: primeiro, ele fornece uma análise do efeito direto da estrutura de propriedade e dos conselhos de administração sobre o uso de informações privilegiadas. Em segundo lugar, examinamos o possível efeito atenuante da concentração de propriedade sobre o papel disciplinar dos conselhos na prevenção dessa prática de mercado.</p>
<p>Artigo 05 - GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONEXÕES POLÍTICAS NAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO Autores: <i>Sirlene KoprowskivivianeKreinsadyMazzioncristian Baú Dal Magro</i> -Data:MAR-2021 Link: https://www.scielo.br/j/rae/a/9xNfh3SfjXzCZDZdTzSKc/?lang=pt- DOI: https://doi.org/10.1590/S0034-759020210202 Critério de exclusão: foi excluído porque buscou promover a transparência e regulação das práticas anticorrupção nas companhias abertas, sendo também um tema central da Responsabilidade Social Corporativa. / Objetivo: O objetivo do estudo é analisar se mecanismos específicos de governança corporativa e as conexões políticas influenciam a evidencição voluntária de práticas anticorrupção em empresas listadas na [B3] Pergunta norteadora: qual a influência de mecanismos da GC e das conexões políticas na evidencição voluntária de práticas anticorrupção?</p>
<p>Artigo 06 - ANÁLISE DA AFINIDADE DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA COM A NORMA DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ISO 14001 Autores: <i>Renata Carolina Grottacelso Machado Júnior,maria Tereza Saraiva De Souza,atelly Melina Nassif Mantovani RibeirosobertoBazanini</i>- Data:MAI-2020 Link: https://www.scielo.br/j/gp/a/ddF7ccJrJHVMyyTkXJprhZN/?lang=en- DOI: https://doi.org/10.1590/0104-530X4026-20 Critério de exclusão: foi excluído porque buscou analisar a aderência da norma ISO 14001 ao Código de Boas Práticas de Governança Corporativa do IBGC / Objetivo: é de analisar a aderência da norma NBR ISO 14001 ao código das melhores práticas de governança corporativa do IBGC.</p>
<p>Artigo 07 - MODELOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS DE CAPITAL Autores: <i>Alyne C. S. Ganzjosiane O. Schlotefeldtmoacir M. Rodrigues Junior</i> -Data:MAR-2020 Link: https://www.scielo.br/j/ram/a/ZQ4ZcByzV4pSbskhB5D8MN/?lang=en- DOI: https://doi.org/10.1590/1678-6971/eRAMF200010 Critério de exclusão: foi excluído porque buscou inserir a governança corporativa como fator explicativo no modelo de precificação de ativos financeiros / Objetivo: analisar a inclusão da governança corporativa na explicação de Fama e French's (1993, 2015) modelos de precificação de ativos de três e cinco fatores. / Pergunta norteadora: Qual é o impacto da inclusão da governança corporativa na explicação de Fama e francês (1993) modelo de três fatores?</p>
<p>Artigo 08 - O MODELO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NO ENSINO SUPERIOR E AS REPERCUSSÕES NO TRABALHO DOCENTE: UM ESTUDO DE CASO Autores: <i>Fabiola Bouth Grello Kato, Vera Lúcia Jacob Chaves, Rosimé Da Conceição Meguins</i>. -Data:JAN-2020 Link: https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/4890/2368- DOI: https://doi.org/10.14507/epaa.28.4890 Critério de exclusão: foi excluído porque é Um Estudo de Caso / Objetivo: compreender as mudanças trazidas para o trabalho docente nas atividades de ensino, nas condições de trabalho, na gestão universitária, e participação sindical, após a venda da instituição para o Grupo Ser Educacional, buscando apreender, pelas falas desses sujeitos, como eram as condições de trabalho (ensino, gestão universitária, salários) e a organização institucional antes de ser adquirido pelo Grupo Ser Educacional e o que mudou após a sua aquisição em 2014.</p>

Destaca-se uma notícia publicada no site do Ministério Público de Goiás, em 11/07/2022, enfatizando a participação na pesquisa realizada pela Rede Nacional de Governança Colaborativa; à qual levantará as metas nacionais da Justiça Estadual para o ano de 2023:

NOTÍCIAS

11/07/2022 - INSTITUCIONAL

MPGO participa de pesquisa realizada pela Rede Nacional de Governança Colaborativa que vai levantar as metas nacionais da Justiça Estadual para o ano de 2023

Segue até o dia 18 deste mês a Pesquisa das Metas Nacionais da Justiça Estadual para o ano de 2023. O levantamento, feito pela Rede Nacional de Governança Colaborativa, começou a ser realizado no dia 30 de junho. A pesquisa conta com a colaboração do Ministério Público de Goiás (MPGO), da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (Asmeago), do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás (SindJustiça), do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Goiás (Sindojus), da Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Goiás (OAB-GO) e da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO).

O levantamento é formulado a partir da Proposta Inicial de Metas Nacionais (Pime), documento elaborado para uma ampla discussão, e tem como público-alvo a sociedade, a magistratura, o funcionalismo do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público, advogados e os defensores públicos.

Ao pedir apoio do MPGO na divulgação e participação de seus membros na pesquisa, o presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, desembargador Carlos Alberto França, ressaltou a importância da pluralidade de opiniões dos diversos segmentos e instâncias da Justiça na formulação das metas.

Para participar da pesquisa é preciso acessar o link <http://www5.tjba.jus.br/gestaoparticipativa/>. (Assessoria de Comunicação Social do MPGO)

Fonte: MPGO, 2022.

Figura 1. Notícia Publicada no site MPGO

A presente notícia confirma a atualidade do debate, pois demonstra que a pesquisa busca a participação de diversos órgãos (Ministério Público de Goiás, da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás, do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Goiás, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás, e da Defensoria Pública do Estado de Goiás) na criação de uma rede nacional, que de forma colaborativa, procura criar uma gestão participativa na busca de uma justiça ainda melhor.

DISCUSSÃO

O que é governança corporativa?: Partindo da ideia de Estado proposta por Maquiavel na obra publicada em 1532 “O Príncipe” (2010), a função do Estado é de cumprir o bem público através de organismos, um Estado considerado forte depende de um governante eficaz, para que ele seja bom, ele deve ter boas habilidades políticas, de tal modo o Estado é uma estrutura composta por instituições que a fazem funcionar, dentre elas, o Governo, como observado na Figura 01. O Governo pode ser entendido pelo modo como se administra e organiza por meio da Administração Pública, esta, por vez, é a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para assegurar os direitos coletivos, de forma controlada, avaliativa e direcionada, critérios estes defendidos pela governança. Quando se fala em assegurar os direitos coletivos, acrescenta-se ainda que a instituição responsável por defender estes, bem como garantir interesses individuais indisponíveis é o Ministério Público. Manoel Ilson Cordeiro Rocha (2008) apresenta um artigo que discute a diferença conceitual e implicações práticas na Pós-Modernidade, e logo no resumo aponta essa linha de descrição:

O Estado é toda a sociedade política, incluindo o governo. O governo é principalmente identificado pelo grupo político que está no comando de um Estado. O Estado possui as funções executiva, legislativa e judiciária. O governo, dentro da função executiva, se ocupa em gerir os interesses sociais e econômicos da sociedade, e de acordo com sua orientação ideológica, estabelece níveis maiores ou menores de intervenção. Assim, o governo também não se confunde com o poder executivo, este é composto pelo governo, responsável pela direção política do Estado, e pela administração, como conjunto técnico e burocrático

que auxilia o governo e faz funcionar a máquina pública. A administração pública dá execução às decisões do governo. Na pós-modernidade as funções do Estado continuam as mesmas, até mesmo o pragmatismo de sua separação é aceito, entretanto no limite de sua eficiência, e não na necessidade de garantir um Estado Democrático e de Direito. (ROCHA, 2008, p.01).



Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Figura 2. O Estado por Maquiavel

Destaca-se no texto acima a afirmação de que o Governo está incluído no Estado, e que cabe ao Estado as funções executiva, legislativa e judiciária, e que a função executiva não se confunde com Governo, que é responsável pela direção. Com a responsabilidade de direção, cabe ao governo a decisão do que deve ser feito ou não pela Administração Pública. Quando se pensa no poder de decidir o que será feito ou não, relaciona-se com o citado por Thomas Hobbes em o *Leviatã* publicado em 1651 (2003), que quem possuía a última palavra e o dever de manter a paz entre os cidadãos é o Estado Soberano “É desta instituição do Estado que derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo reunido” (2003, p. 62). Neste sentido é que se analisa a função do Governo de decidir o que fazer ou não fazer, seja no que se refere a políticas públicas seja no bom emprego da governança. (BRASIL e CAPELLA, 2016, p. 75). Pode-se relacionar esta função estatal de decidir o que deve ser realizado com a função decisória administrativa dos gestores em fazer e não fazer, contudo é necessário diferenciar a política pública da atuação do Estado no processo decisório e ou analítico, assim o “Estado em ação” na busca do melhor da administração pública, é o “Estado implantando um projeto de governo, através de programas (políticas públicas), de ações voltadas para setores específicos da sociedade”. (HÖFLING, 2001, p. 31). Considerando ser a Política a arte do Governo, como citado por Aristóteles (1998), em que política é a ciência e tem por alvo a felicidade humana e divide-se em ética (que se preocupa com a felicidade individual do homem na polis) e na política propriamente dita (que se preocupa com a felicidade coletiva da polis), assim, estuda-se a arte de governar, a arte de se administrar, de gerir o Estado buscando o bem comum (TÓRRES. 2005, p. 02).

Vemos que toda cidade é uma espécie de comunidade, e toda comunidade se forma com vistas a algum bem, pois todas as ações de todos os homens são praticadas com vistas ao que lhes parece um bem; se todas as comunidades visam algum bem, é evidente que a mais importante de todas elas e que inclui todas as outras, tem mais que todas, este objetivo e visa ao mais importante de todos os bens; ela se chama cidade e é a comunidade política" (Pol., 1252a, apud TÓRRES. 2005, p. 02).

A mais de uma década, vários pesquisadores e estudiosos tem afirmado que as questões relacionadas à administração pública, especialmente a governança precisa ser amplamente estudada (KREUZBERG, 2019, p. 03):

A Governança Corporativa (GC) tornou-se um dos temas mais discutidos no mundo dos negócios (Aguilera & Cuervo-Cazurra, 2004; Bebhuk & Weisbach, 2010; Denis, 2001; Denis

& McConnell, 2003). Conforme Filatotchev e Boyd (2009), Claessens e Yurtoglu (2013) há aproximadamente uma década (talvez duas) a GC recebia pouca atenção, mesmo na área acadêmica, mas, em pouco tempo, tornou-se objeto de discussão nas organizações, nos eventos acadêmicos, bem como nas políticas de regulação.

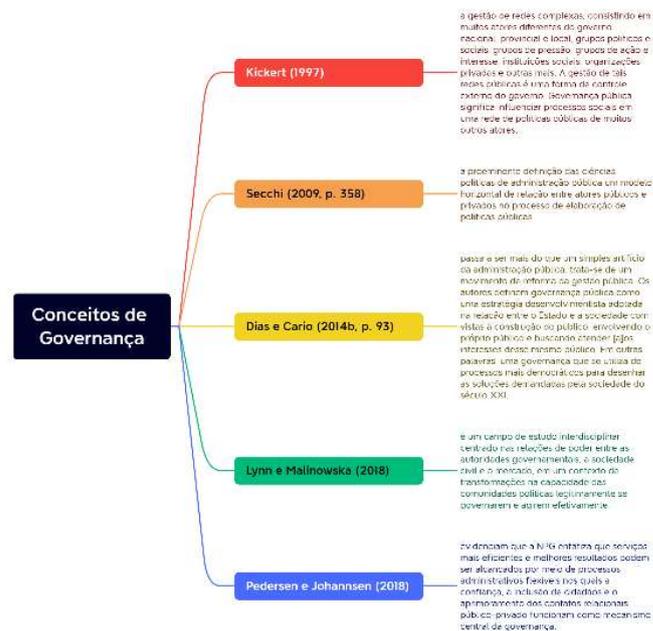
O autor cita ainda que “é difícil imaginar uma situação na qual a Governança não seja relevante para a compreensão do comportamento gerencial e desempenho organizacional, considerando a sua contribuição para finalidades estratégicas e operacionais nas organizações” (Larcker, Richardson e Tuna (2007) apud KREUZBERG, 2019, p. 04). Corroborando o apontamento anterior, Moura, Brauner e Muniz (2019, p. 02) acrescentam que juntamente com a melhora nos estudos da Governança, ocorre o desenvolvimento das tecnologias e ferramentas que possibilitam uma gestão mais célere e ágil:

As transformações tecnológicas desafiam organizações a adaptarem-se às novas formas de gestão, reflexo da adaptação do trabalho e dos negócios frente às novas tecnologias. Momo, Schiavi, Behr e Lucena (2019) evidenciam isso no setor privado, onde o sucesso das empresas está relacionado não apenas com a introdução de novos produtos/serviços, mas com a inovação dos modelos de negócios. No setor público, esta lógica também é verdadeira, incentivando a criação de leis e regulamentos que guiem a implementação de políticas públicas e orientem processos administrativos com base na introdução de tecnologias a fim de que a administração pública se torne mais célere e ágil, correspondendo às novas demandas sociais e incrementando a democracia no país (g.n.) (VIEIRA, SANTOS, 2010 apud Moura, Brauner e Muniz, 2019).

Essa celeridade e agilidade buscada, como aponta Moura, Brauner e Muniz (2019, p. 02), pode ser entendida como a concretização da aplicação dos 4E's da gestão (eficácia, eficiência, efetividade e economicidade). Esses “E's” passaram por mudanças sendo entendidos atualmente em 6E's que são os indicadores de desempenho que dimensionam o esforço (economicidade, execução e excelência) e o resultado (eficiência, eficácia e efetividade), assim, acrescentando aos 4E'S anteriores a execução, sua inclusão justifica-se pela “realização dos processos, projetos e planos de ação conforme estabelecidos” e a excelência que é a “conformidade a critérios e padrões de qualidade/excelência para a realização dos processos, atividades e projetos na busca da melhor execução e economicidade” (BRASIL-MP, 2009, p. 13). Souza e Silva (2015, p. 05) acrescenta que a mudança é sobre “a maneira de atingir os objetivos do âmbito público auxiliando como depósito de orientações, métodos e técnicas, sendo que uma das formas de buscar esse aprimoramento é a partir da transição da lógica do planejamento”. Assim, a busca pelo aperfeiçoamento institucional, ou seja, uma gestão eficiente, eficaz, efetiva e econômica, como o citado também por Mendes (2021, p. 05), visa garantir o acesso da população a um serviço público planejado (com boa execução) e bem gerido (alcançando a excelência).

Os autores (MENDES, CORREIA, RIBEIRO, 2021) apontam que “os termos como efetividade, eficácia, eficiência, qualidade total, clientes, redução de tamanho, gerenciamento de projetos foram absorvidos pelos administradores e servidores públicos no Brasil”. De tal modo, é possível perceber que de forma semelhante da Administração privada, que sempre tem procurado melhorar para gerir e administrar, buscando eficiência e eficácia, a Administração pública vem se aperfeiçoando constantemente. Pensando em Administração pública, destaca-se a necessidade de observar como está sendo desenvolvida a governança corporativa, e em especial, como tem sido aplicada na prática para órgãos públicos (TCU, 2020). O TCU sintetizou o conceito de governança pública organizacional como aquela que “compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (TCU: 2020, p. 36).

Santos, Rover, (2019, p. 3) citam alguns conceitos de governança. Assim, propõem-se fazer um comparativo destes conceitos citados, pois os autores destacam os conceitos e alguns teóricos da nova governança pública que fazem a diferenciação dos termos, conforme a Figura 02:



Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Figura 3. Conceitos de Governança

Considerando que “ao longo dos últimos anos, conceitos fundamentais sobre governança organizacional pública foram assimilados por muitas organizações e integram importantes normativos setoriais ou federais, especialmente o Decreto 9.203/2017” (TCU, 2020, p.14) que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é válido identificar que este conceitua em seu artigo 2º, inciso I, a governança pública como o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”. Definição essa que corrobora o disposto no Guia da Política de Governança Pública editado e disponibilizado na Casa Civil (2018, p. 14), além da exposição dos princípios no artigo 3º, das diretrizes, no artigo 4º, e os mecanismos para exercício no artigo 5º, surge a necessidade de identificar quais as atividades devem ser desenvolvidas, neste sentido, TCU aponta que:

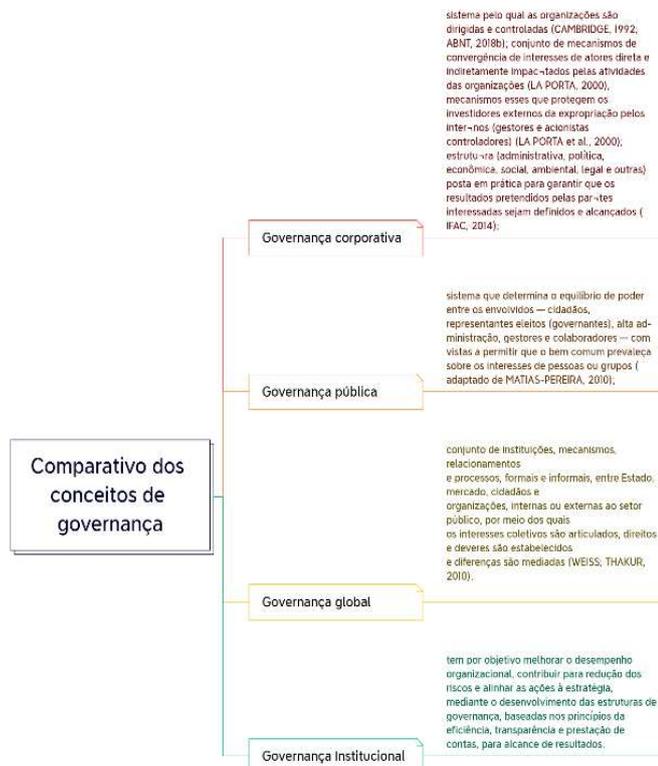
[...] indica que governar é a realização de três atividades: avaliar as demandas das partes interessadas e estabelecer os problemas/serviços prioritários; direcionar a capacidade de realização da organização para a efetiva resolução dos problemas/serviços prioritizados; e monitorar a gestão da organização para garantir que as direções estabelecidas sejam cumpridas e que os ajustes de percurso sejam realizados a tempo de evitar que os riscos impeçam ou prejudiquem a consecução dos objetivos.

Considerando que Governança não é o mesmo que gestão, enquanto a governança é a função direcionadora, a gestão é a função realizadora (TCU: 2021, p. 12), faz-se necessário a demonstração da relação entre governança e Gestão, o que é bem exposto e exemplificado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o qual descreve a governança e a gestão institucional com a missão de “Promover a cidadania e garantir a legitimidade do processo eleitoral e a efetiva prestação jurisdicional a fim de fortalecer a democracia” e com a visão de “Consolidar-se como instituição transparente, garantidora da legitimidade do processo eleitoral, inovadora na prestação de serviços à sociedade de forma segura, acessível e sustentável” (TRE-GO).

Diante do desafio do estado brasileiro em face da administração gerencial, qual seja, garantir o acesso igualitário à população, a governança é posta como instrumentos deste acesso, podendo ser compreendida como o “fazer da melhor forma” sendo “um elemento-chave para melhorar a eficiência”, ainda, “a estrutura do governo das sociedades deve assegurar o princípio do primado do direito, articulando de forma clara a divisão de responsabilidades entre diferentes autoridades de supervisão, autoridades reguladoras e as dedicadas à aplicação das leis” (OCDE 2004, p. 29). Neste sentido, para alcançar o objetivo de um governo eficaz para a sociedade, fazem-se necessárias bases jurídicas adequadas, ser transparentes e possuir objetivos susceptíveis de serem aplicados. (OCDE 2004, p. 30). Outro conceito importante de ser destacado é o da governabilidade, pois é considerado complementar da governança no entendimento de Santos (2018, p. 03), a governabilidade de forma simples é a capacidade política de governo que deriva da relação entre Estado, governo e sociedade” enquanto a governança deve ser analisada sob duas vertentes, ou seja, uma “em relação ao setor privado, a governança corporativa traz o modo como são administradas e controladas as organizações, e de que maneira estas se relacionam com as partes interessadas” e outra no “ambiente público a governança pública pode ser definida como a capacidade de decidir, governar e implementar políticas públicas” (SANTOS, 2018, p. 03).

Neste sentido a Figura 03 exemplifica os conceitos abordados de acordo com cada especificidade, e que cada órgão deve se estruturar e organizar para buscar sua implementação.

A implementação da Governança pública vem sendo discutida e aplicada em vários órgãos nas mais diversas esferas de governo. Alguns órgãos contam com capacidade técnica e administrativa para a implantação das regras da boa governança, contudo não é realidade de todos, pois, nem todos os órgãos tem suporte técnico interno para esta implantação, assim, existem no mercado empresas que tem se especializado na realização de estudo e até mesmo realizar a implementação da governança em órgãos públicos.



Fonte: TCU, 2020, p. 111.

Figura 4. Comparativo dos conceitos de governança

Uma das empresas que prestam esses tipos de serviço é a Setting, a qual em seu site/blog, aponta oito características da Governança corporativa como sendo a eficiência, que busca garantir o crescimento

sustentável da empresa; o estado de direito, que é a obrigação de respeitar as normas e leis vigentes; a responsabilidade, que é garantido quando todos assumem suas responsabilidades e respondem por todos seus atos; a participação, representada pela descentralização e o envolvimento de todos; isonomia pelo tratamento; a orientação para o consenso; accountability; transparência (grifo nosso). Das características apontadas acima, destacou-se a eficiência, estado de direito, responsabilidade e participação, por entender que estas se relacionam com a implementação da governança no órgão estudado, neste sentido o referencial básico de governança organizacional aponta a respeito:

[...] padrão de boa governança para serviços públicos, alinhado aos anteriores com ênfase em eficiência e eficácia (CIPFA, 2004). (TCU, 2020, p. 29).

[...] participação: diz respeito a promover tratamento justo a todas as partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas (IBGC, 2015) (TCU, 2020, p. 46). A OCDE (2018) esclarece que a participação das partes interessadas favorece a equidade e a responsabilidade do governo. (TCU, 2020, p. 46).

O governo que presta contas exige altos padrões éticos e códigos de conduta para seus funcionários públicos. Comprometemo-nos a ter políticas, mecanismos e práticas fortes contra a corrupção, garantindo a transparência na gestão do dinheiro público e das aquisições públicas e fortalecendo o estado de direito. (TCU, 2020, p. 29).

Sendo a avaliação um pilar central a favor da governança e da democracia na sociedade pós moderna, cada avaliação, como afirma Patton, citado por Serapione é “uma oportunidade para fortalecer a democracia ensinando as pessoas a pensar avaliativamente”, pois a avaliação “é uma ferramenta flexível que visa aprimorar o desempenho das instituições, neste caso propomos a avaliar o sistema já existente, e promover uma mudança organizacional”, uma vez que o avaliador, de acordo com Serapione (2016, p. 76):

[...] pode ser considerado um parceiro, um amigo crítico ou como facilitador, uma vez que observando na perspectiva de avaliação orientada busca a análise da eficiência e da efetividade (*accountability perspective*), e ao final, poder realizar apontamentos de porque ele funciona e como pode funcionar de forma melhor, mas eficiente. (SERAPIONI, 2016).

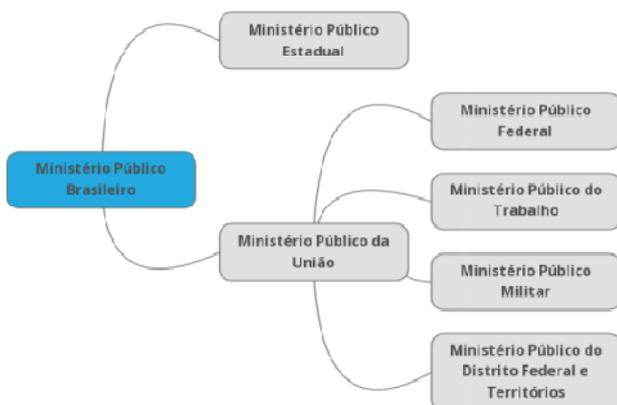
A busca pelo alcance da eficiência é de suma importância para as instituições, pois, no caso do órgão em análise, ter eficiência significa que a população terá um atendimento melhor, com menos gastos públicos e/ou menor esforço dos servidores presentes na instituição. Considerando que o capital humano da instituição são os servidores, estes devem ser considerados o bem mais valioso, pois neles concentram todos os atributos adquiridos ao longo do tempo de prestação de serviço, como o investimento em cursos e pesquisas, neste sentido aponta COSENZA (2022):

[...] conceito de capital humano surgiu em 1950, quando Theodore W. Schultz compartilhou os resultados de alguns de seus estudos sobre o tema. Ele apontou a existência e a importância do capital humano dentro das empresas, criando uma definição para o termo “Capital humano é a capacidade de conhecimentos, competências e atributos da personalidade de uma pessoa ao desempenhar um trabalho de modo a produzir valor econômico” (COSENZA, 2022, p. 01).

Sendoque a união de um conjunto de competências, experiências, habilidades e conhecimentos adquiridos por uma pessoa é o capital humano, este está diretamente ligado a instituição, a qual deve garantir que o serviço prestado por estes servidores seja da melhor forma desenvolvido, o que com uma gestão eficiente, exigirá um menor tempo de esforço, assim, o serviço prestado será mais célere, tendo tempo útil necessário para todas as funções, sem acumulações.

Em uma situação de necessidade de maior atenção a um caso específico, não ocorrerá o sobrecarregamento de tarefas, ou melhor, com uma boa gestão do tempo, os servidores poderão administrar como será desenvolvida cada tarefa a fim de possuir uma folga produtiva. Na situação apontada como “administrar a folga”, MULLAINATHAN, SHAFIR (2016), apontam que quando um servidor tem um tempo entre as atividades diárias, essa “folga” garante ao mesmo a possibilidade de resolver problemas imprevistos sem que ocorra uma alteração total no dia de trabalho. É sabido que o aparelho estatal está cada dia mais sofrendo da escassez de servidores, nem sempre existe a quantidade de servidores exata para cada unidade administrativa, na falta/férias de um, há uma sobrecarga nos demais ou nos outros integrantes da equipe. Com a implementação da governança corporativa, será possível uma melhor administração do tempo, poderá proporcionar ao servidor uma melhor qualidade de tempo e de condições de trabalho. Esse é o entendimento apontado por Henry David Thoreaus, citado por Mullainathan, Shafir (2016) “o Trabalhador eficiente não será encontrado enchendo seu dia de trabalho, mas passeando pelas tarefas envolto por uma atmosfera de tranquilidade e lazer” (MULLAINATHAN, SHAFIR 2016). Colocar tarefas seguidas sem folga, ou retirar toda a “gordura” do trabalhador, faz com que ele entre em um túnel, que passe somente a apagar os incêndios, assim, esse trabalho começa a fazer somente as emergências, deixando as tarefas urgentes, mas não tão importantes para um segundo momento, fato que fará uma “bola de neve”, ou melhor, as decisões tomadas no presente que são afetadas pela falta de folga para analisar a tomada de decisões, fará com que todos os demais compromissos/obrigações sejam afetadas trazendo prejuízo a toda uma cadeia produtiva (MULLAINATHAN; SHAFIR; 2016), situações estas que não condizem com as características buscadas pela boa Governança.

O Ministério Público de Goiás: Corroborando com o disposto pelo TCU (2021, p. 22) de que o “modelo de governança é a representação clara e pública de como funciona ou deveria funcionar a governança na organização”, os Ministérios Públicos têm buscado traçar modelos de governança que sejam adequados a cada órgão. Para tanto foi determinado em 2004 pela Emenda Constitucional 45, no Artigo 130-A da Constituição Federal a criação do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão apresentado com competência para “o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros”. Destaca-se a função descrita no inciso I do parágrafo 2º do artigo 130-A, qual seja, “zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências”. A partir de então, a estrutura do Ministério Público brasileiro foi bem apresentada no Relatório de Gestão CNMP-2020 como sendo o exposto na Figura 04:



Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Figura 5. Visão Geral Organizacional

Observando essa estrutura organizacional é possível entender, de forma clara, que cada Ministério Público Estadual tem sua organização funcional, que no caso do Brasil são 26 estados, cada um com uma Unidade organizada de forma peculiar, e que nenhuma delas

são órgãos subordinados ao Ministério Público da União, neste o objeto de estudo é o de Goiás. Utilizando de suas prerrogativas, o Conselho Nacional do Ministério Público publicou, desde 2012, várias portarias que regulamentam o funcionamento do órgão, bem como as que regulamentam a aplicação da governança entre os Ministérios Públicos, vejamos linha do tempo descrita na Figura 05:



Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Figura 6. Cronologia dos atos normativos do CNMP – Governança

Percebe-se que o CNMP vem construindo sua fundamentação na edição de portarias e resoluções que norteiam a Governança a nível nacional, e pelo próprio conselho, a nível estadual, que deverá ser implementado nas unidades dos Ministérios Públicos. Seguindo as diretrizes do Decreto 9.203/2017, foi elaborada, de forma colaborativa, a Portaria 197/2020, que instituiu a Política e o Sistema de Governança Institucional. Analisando o Ministério Público de Goiás, percebe-se que foram editados atos do Procurador Geral de Justiça visando a criação do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada pelo Ato PGJ n. 16, de 11 de março de 2021, e a partir de então, o ato 26/2021 instituiu o Comitê de Gestão Institucional (CGI) e o ato 31/2021 dispôs sobre o modelo de governança adotado neste órgão. Observando o Ato 26/2021 que institui o Comitê de Gestão Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, em seu artigo 3º, inciso III, aponta como atribuição deste Comitê: “sugerir a elaboração de programas, projetos institucionais e ações administrativas, com o desenvolvimento e a utilização de novas práticas de gestão e de inovação, objetivando o aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade”. Já o Ato 31/2021 dispõe sobre o modelo de Governança no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás, o qual em seu artigo 2º, inciso V, aponta a governança como:

[...] o conjunto de práticas e ferramentas de liderança, estratégia e controle, fundadas nos princípios da transparência, equidade, dever de prestação de contas, efetividade das ações e responsabilidade social, implantado na Instituição com a finalidade de informar, dirigir, monitorar e avaliar as atividades de gestão no Ministério Público do Estado de Goiás, para otimizar o desempenho da sua administração e favorecer a obtenção de resultados alinhados com os objetivos institucionais (MPGO, 2021).

Neste mesmo ato, fica estabelecido no artigo 5º que a gestão da estratégia será exercida pelo Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada, com o auxílio da Superintendência de Planejamento e Gestão. Superintendência esta que foi criada em 2007 (Lei Estadual nº 16.184/2007), tem como finalidade observar a governança, promover a modernização administrativa e fomentar a integração do órgão, buscando a efetividade de suas ações. Na Figura 06 fica demonstrado o órgão de assessoramento do Procurador Geral de Justiça, no que diz respeito a Governança e Gestão no Ministério Público de Goiás. Vale destacar que as atividades próprias da Governança, avaliar, dirigir e monitorar estão presentes visando assessorar a tomada de decisões, a avaliação e articulação de projetos,

políticas e planos de trabalho. Quando se observa a Superintendência de Planejamento e Gestão - Suplan, esta se ramifica em Departamento de Gestão da Informação (que visa utilizar técnicas e ferramentas para tratamento, organização, cruzamento e análise de dados de diversas fontes, visando produzir e disseminar informações relevantes aos executores das atividades-meio e fim da instituição (MPGO, 2022).

Governança no MPGO - Ato PGJ n. 31/2021

1. UNIDADE DE GOVERNANÇA

Comitê de Gestão Institucional (CGI)



Avaliação,
Direcionamento,
Monitoramento

- Tomada de decisões estratégicas
- Avaliação dos projetos
- Articulação de políticas e planos

Políticas
Planos
Objetivos
Programas
Projetos
Ações

2. UNIDADE DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA

GGI com o apoio da Suplan

Assessoramento técnico e metodológico

Fonte: MPGO, 2021.

Figura 7. Governança 2021 – MPGO

O Departamento de Gestão da Qualidade (que visa definir e implementar a metodologia de gestão por processos consolidada e assertiva, buscando o alcance dos melhores resultados por meio da identificação e aperfeiçoamento das rotinas de trabalho da instituição (MPGO: 2022), e o Departamento de Gestão Estratégica e Projetos (que visa fornecer às áreas administrativas do MP-GO subsídios técnicos em matéria de planejamento, especialmente apoio no que diz respeito à construção de planos administrativos e à elaboração de projetos e/ou planos de ação institucionais. MPGO (2022) Dentre esses departamentos da Suplan, destaca-se dois que visam o aprimoramento do modelo de Governança, com a otimização do fluxo de trabalho, por meio de mapeamentos de processos de trabalho e implementação de melhorias, é o que se percebe no destaque da Figura 07.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

O Departamento de Gestão Estratégica e Projetos fornece às áreas administrativas do MP-GO subsídios técnicos em matéria de planejamento, especialmente apoio no que diz respeito à construção de planos administrativos e à elaboração de projetos e/ou planos de ação institucionais.

Estratégia:

- Definição do modelo de governança – Resolução 147/2016 – CNMP: Elaboração de estudos e métodos visando a definição e aprimoramento do modelo de governança institucional em consonância com a cultura institucional e com a legislação correlata

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE

O Departamento de Gestão da Qualidade (DGQ) é o responsável pela definição e implementação da metodologia de gestão por processos consolidada e assertiva, buscando o alcance dos melhores resultados por meio da identificação e aperfeiçoamento das rotinas de trabalho da instituição.

SERVIÇOS DGQ

- Padronização e otimização de rotinas (inclusive para automatização): Identificação dos processos e de como estão organizados e inter-relacionados, promovendo o mapeamento, a melhoria, a documentação e a implementação

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Figura 8. Estrutura da Superintendência de Planejamento

Após a verificação e análise do site do Ministério Público de Goiás (MPGO) e do site do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), percebe-se que estes vêm buscando, cada dia mais, a implementação de práticas de boa governança, inclusive com a busca por participações dos órgãos em pesquisa, o que pode ser evidenciado com a recente notícia publicada em 26 de maio de 2022.

Portanto, avanços estão sendo atingidos com a interação pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP mediante sua busca por conhecer sistemas inovadores em desenvolvimento, como o ora em empreendimento pelo MPGO.

10/05/2022 - INSTITUCIONAL

Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP conhece sistemas inovadores desenvolvidos pelo MPGO



Sistemas inovadores desenvolvidos pelo Ministério Público de Goiás (MPGO) com a finalidade de racionalização e aprimoramento da atuação institucional foram apresentados nesta quinta-feira (26/5) a integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do MP (CNMP).

A visita técnica institucional, realizada pela manhã, integra as ações que vêm sendo realizadas pela CPE dentro do Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público. O projeto busca

Fonte: MPGO, 2022.

Figura 9. Notícias publicada no site do MPGO

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é possível afirmar que os estudos a respeito do tema da governança no serviço público estão em fase inicial, necessitando de aprofundamento, especialmente no que se refere à sua implementação. E respondendo à questão norteadora, “Como o Ministério Público de Goiás tem abordado a Governança Corporativa?” percebe-se que este já está implementando o planejamento estratégico e estruturando seu quadro funcional, criando departamentos responsáveis pela aplicação da governança em sede desta instituição. Vale destacar a importância do tema em estudo, pois este não deixa de resguardar e alinhar os interesses da sociedade na efetividade da prestação de serviços públicos eficientes, buscando minimizar os conflitos, por meio de uma gestão monitorada, passível de identificar e mitigar os riscos, servindo de auxílio para tomada de decisões, além de apresentar uma maior transparência de todos seus passos está a governança institucional, por meio dos planejamentos estratégicos. Por fim, cumpre ressaltar que o presente estudo é um levantamento sobre a temática, observando-se apenas uma unidade, no âmbito estadual deste órgão, ao passo que existem 26 unidades estaduais e a unidade no âmbito Federal, o que pode ser analisado, de forma comparativa em novos estudos, para que seja possível traçar um panorama no âmbito nacional sobre como andam os Ministérios Públicos Estaduais e a Governança Corporativa.

REFERÊNCIAS

- Bliacheriene, Ana Carla; Ribeiro, Renato Jorge Brown; FUNARI, Marcos Hime. Governança pública, eficiência e transparência na administração pública. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP. Belo Horizonte, ano 12, n. 133, jan. 2013.
- BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Claudia Niedhardt. Os estudos das políticas públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. Revista Política Hoje, [S.l.], v. 25, n. 1, p. 71-90, mar. 2016. ISSN 0104-7094. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicohoje/article/view/3710>.
- BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Guia da política de governança pública. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica>. Acesso em: 02 mai. 2022.
- BRASIL. CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. Governança e Gestão. 2020. Disponível: <https://www.cnmp.mp.br/portal/visao-360/governanca-e-gestao/governanca/politica-de-governanca/conceitos>.
- BRASIL. CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório de Gestão. 2020. Disponível: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/244-relatorios/14098-relatorio-de-gestao-2020>.

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mai. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 9.203 (D.O.U de 23/11/2017, pág. Nº 3). Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm. Acesso em: 08 mai. 2022.
- BRASIL. Emenda Constitucional 45/2004. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP). Guia referencial para medição de desempenho e manual para construção de indicadores. Dez-2009. Disponível em <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/613>.
- BRASIL. MPF – Ministério Público Federal: Governança. 2022. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/gestao-estrategica-e-modernizacao-do-mpf/governanca>.
- BRASIL. MPMG – Ministério Público do Estado de Goiás. PEN-MP 2020/2029. Disponível em: <https://sites.google.com/view/planejamento-estrategico-mpgo/in%C3%ADcio>.
- BRASIL. TCU – Tribunal de Contas da União. Dez passos para a boa governança / Tribunal de Contas da União. Edição 2 – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2021.
- BRASIL. TCU - Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.
- BRASIL. TCU – Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração, 2020.
- BRASIL. TER-GO - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Governança e Gestão Institucional. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/o-tre/governanca-e-gestao-institucional/governanca-e-gestao-institucional>.
- COSENZA, Bruna. Capital humano: descubra tudo sobre o grande ativo da sua organização. *Virtude Corporate*. 2022. Disponível em: <https://www.virtude.com/empresas/capital-humano/>
- COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS. Resolução n. 03, de 22 de fevereiro de 2021. Diário Oficial do Ministério Público n. 2826 de 26/02/2021.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf.
- HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos cedes*, ano XXI, nº 55, novembro, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/i/2001.v21n55/>.
- IBGC, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Código das melhores práticas de governança corporativa. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. - São Paulo, SP: IBGC, 2015. 108p.
- KREUZBERG, Fernanda. Ernesto Fernando Rodrigues Vicente. Para Onde Estamos Caminhando? Uma Análise Das Pesquisas Em Governança Corporativa. *Revista De Administração Contemporânea*, vol. 23, no. 1, 2019, pp. 43–66.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. São Paulo: PenguinClassics Companhia das Letras, 2010.
- MATIAS-PEREIRA, José. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 2, n. 1, p. 109-134, 2010.
- MELLO, Gilmar Ribeiro de. *Governança corporativa no setor público federal brasileiro*. São Paulo: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2006.
- Dissertação de Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade.
- MENDES, Irenu de Oliveira. CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. RIBEIRO, Patrícia de Oliveira. Importância do apoio da Gestão Organizacional para um desempenho eficiente na Administração Pública – o caso de estudo do Governo do Distrito Federal– *Revista: Lex Humana*, Petrópolis, v. 13, n. 2, p. 55-74, 2021, ISSN 2175-0947. Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, Rio de Janeiro - 2021.
- MOURA, Luzia MenegottoFrick de; BRAUNER, Daniela Francisco; MUNIZ, Raquel Janissek. Blockchain e a Perspectiva Tecnológica para a Administração Pública: Uma Revisão Sistemática. *ANPAD*; 2019. Disponível em: <https://rac.anpad.org.br/index.php/rac/article/view/1390>.
- MPGO. Ministério Público do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/governanca#images-1>. Acesso em: 25 de abril de 2022.
- MULLAINATHAN, Sendhil; SHAFIR, Eldar. Escassez: uma nova forma de pensar a falta de recursos. Tradução de Bruno Casotti. Rio de Janeiro: Best Business, 2016. p. 202-217. Tradução de: Scarcity. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixarlivro-escassez-sendhil-mullainathan-em-pdf-epub-mobi-ou-ler-online>.
- OCDE. Organização Para A Cooperação E O Desenvolvimento Económico. Os Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades 2004. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/ca/corporategovernanceprinciples/33931148.pdf>.
- ROCHA, Manoel Ilson Cordeiro. Estado e governo: diferença conceitual e implicações práticas na pós-modernidade. *Revista Brasileira Multidisciplinar*, v. 11, n. 2, p. 140-145, 2008.
- SANTOS, Anderson Ferreira dos. *Administração Pública Brasileira: O Modelo Gerencial E As Ferramentas De Melhoria Na Gestão Pública*. 2018. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/o-modelo-gerencial>.
- SANTOS, Rodolfo Rocha dos, ROVER, Suliani. Influência Da Governança Pública Na Eficiência Da Alocação Dos Recursos Públicos. *Revista De Administração Pública (Rio De Janeiro)*, vol. 53, no. 4, 2019, pp. 732–752.
- SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, p. 347-369, abr. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003476122009000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 mar. 2020.
- SEHNEM, Simone; SCHWARZ, Grazieli Cristina; FRARE, Matheus Bochi. SALGUEIRINHO, José Baltazar. GUERRA Osório De Andrade. Compliance e integridade corporativa: impactos da ineficiência na gestão dos riscos. XXII SEMEAD Seminários em Administração.
- SERAPIONI, Mauro. Conceitos e métodos para a avaliação de programas sociais e políticas públicas. *Sociologia*, v. XXI, p. 59-80, 2016. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/14275.pdf>.
- SETTING. Características da Governança Corporativa. Disponível em: <https://www.setting.com.br/blog/governanca/livros-governanca-corporativa/>.
- SOBRE A INSTITUIÇÃO. Ministério Público do Estado de Goiás, 2022. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/sobre-a-instituicao>. Acesso em: 25 de abril de 2022.
- SOUZA, Rosângela Aparecida. SILVA, Danilo Oliveira. Os Paradigmas 4e's Da Gestão Pública: Eficiência, Eficácia, Efetividade E Economicidade. *Faculdade De Ciências Sociais E Agrárias De Itapeva*. 2015. Disponível em: http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/nQNRcydBfojPkZm_2017-1-17-19-18-27.pdf.
- TÔRRES, Moisés Romanazzi. Os conceitos aristotélicos de cidade e de cidadão. *Outros Tempos: Pesquisa em Foco-História*, v. 2, n. 2, 2005. Tradução de: Scarcity. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixarlivro-escassez-sendhil-mullainathan-em-pdf-epub-mobi-ou-ler-online>.
- YOSHITAKE, Mariano et al. *Os pilares da governança corporativa nas organizações*. 2017.